

II.6.B. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

II.6.B.1. Introdução

Neste capítulo estão as disposições legais, regulamentares e as normas aplicáveis à proteção do meio ambiente, com ênfase em licenciamento ambiental, levando em consideração as possíveis implicações ambientais causadas pela atividade a ser desenvolvida e os comentários pertinentes à legislação relacionada.

Os dispositivos legais serão apresentados seguindo a ordem federal e estadual visando facilitar a compreensão e iniciando pela Constituição Federal, lei máxima do Estado Brasileiro, seguida dos dispositivos infraconstitucionais e suas implicações, trazendo ainda os instrumentos internacionais cujo escopo contemple a proteção ambiental.

A legislação detalhada referente aos grupos faunísticos presentes na área de estudo é apresentada neste capítulo, bem como nos capítulos específicos integrantes do item II.6.2 – Diagnóstico do Meio Biótico.

II.6.B.2. O Meio Ambiente na Constituição

A Constituição é dotada de um capítulo próprio para as questões ambientais, o Capítulo VI. Contudo, por ser um assunto amplo e complexo, o Meio Ambiente permeia diversos trechos da Carta Magna, conforme se verifica nos artigos 5º, LXXIII; 20, I a IX e §§ 1º e 2º; 21 XIX, XX, XXIII, a, b, c e XXV; 22, IV, XII, XXVI; 23, I, III, IV, VI, VII, IX, XI; 24, VI, VII, VIII; 30, I, II, VIII; 43 §2º, IV e § 3º; 49, XIV, XVI; 91; 129, III; 170; 174, §§ 3º e 4º; 176 §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 182 e §§ 1º; 186; 200, VII, VIII; 216, V, §§ 1º, 3º e 4º; 225 e incisos; 231; 232 e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT artigos 43, 44 e §§ 1º e 3º.

Quanto à competência para legislar sobre o assunto, em seu **artigo 24**, ficou definido como concorrente a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para editar normas sobre questões ambientais, onde a União editará normas gerais, e os Estados e Municípios, normas suplementares. Importante destacar que, de acordo com o **artigo 22**, somente a União, de forma privativa, pode legislar sobre águas, energia, jazidas, minas e outros recursos minerais, salvo mediante edição de Lei Complementar que autorize os Estados a legislarem sobre os temas acima mencionados. A Lei Fundamental estabeleceu ainda a que superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Dentre os artigos enumerados, destaca-se o **artigo 225**, em razão de sua indiscutível importância na formulação de políticas e programas voltados para a gestão, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Esse artigo determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como exemplo desse dever de proteger o meio ambiente, o inciso IV do referido artigo, exige, na forma da lei, a realização de estudo prévio de impacto ambiental para empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente. Nesse sentido, impõe aos que realizam atividades de exploração de recursos minerais a obrigação de recuperar o local degradado, com possibilidade de aplicação de sanções civis, penais e administrativas às pessoas físicas e jurídicas que causarem impactos ao meio ambiente, e elege biomas especialmente protegidos em razão do inestimável patrimônio ambiental, além de outras disposições.

II.6.B.3. Licenciamento Ambiental

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) possuem os objetivos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção à dignidade humana. Esses objetivos foram instituídos pela Lei nº 6.938/81, sofrendo modificações posteriores pelas Leis 7.804/89, 8028/90 11.284/06. Para isso, o SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, e tem a seguinte estrutura:

- Órgão Superior: O Conselho de Governo;
- Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiental - MMA;
- Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Para a finalidade deste trabalho, destaca-se o seu décimo artigo, que determinou a necessidade de prévio licenciamento ambiental, para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Em 1986, o CONAMA usando das atribuições a ele conferidas publicou a **Resolução nº 001** pela qual estabeleceu a exigência de elaboração de **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e respectivo **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** para o licenciamento de diversas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como as diretrizes e atividades técnicas para a sua execução.

Em dezembro de 1997, essa resolução foi modificada e complementada pela **Resolução CONAMA nº 237** que redefiniu as responsabilidades dos licenciamentos e estipulou prazos para análises, pelos órgãos ambientais, dos Estudos Ambientais relativos a licenciamentos.

Em agosto de 2009, o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, através da **Portaria Conjunta nº 259/09** passou a exigir que o empreendedor inclua no EIA e no RIMA um capítulo específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas sobre poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, visando à redução dos impactos na saúde do trabalhador e do meio ambiente. No entanto, a **Portaria Conjunta MMA/IBAMA Nº 48**, de 04/03/2013, revogou a portaria supracitada considerando que o procedimento de licenciamento ambiental já contempla a avaliação de impactos e redução de danos socioambientais.

Vale mencionar, também, a **Lei complementar 140/2011**, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981.

Licenciamento Ambiental do Setor Petrolífero

O licenciamento ambiental de atividades de exploração marítima de petróleo somente passou a ser exigido a partir de 1986, visando atender os critérios definidos na **Resolução CONAMA nº 001/86**.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 177, considerou como monopólio da União, a pesquisa e a lavra de jazida de petróleo e gás natural, como já ocorria em textos constitucionais anteriores.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 9, de 09 de novembro de 1995, alterou o artigo 177, flexibilizando o monopólio do petróleo, estabelecendo que a União poderá contratar com as empresas públicas ou privadas, as atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural.

A partir da década de 90, o CONAMA passou a exigir o **Plano de Controle Ambiental (PCA)** e o **Relatório de Controle Ambiental (RCA)** para o licenciamento de atividades de extração mineral.

Em 1994, o IBAMA elaborou uma portaria específica dirigida ao licenciamento da atividade de exploração e produção de petróleo, sendo posteriormente incorporada, juntamente com o RCA e o PCA, pela **Resolução CONAMA nº 23/94**.

Em agosto de 1997, o Presidente da República sancionou a **Lei nº 9.478/97** que dispõe sobre a política energética nacional e institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo - ANP a quem atribuiu a função, dentre outras, de promover licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção do petróleo.

A ANP, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, passou a ser o órgão incumbido de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo. Em 2005, através da Lei 11.097, assumiu também a regulamentação sobre biocombustíveis e passou a ter a denominação de **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural são exercidas através de contratos de concessão, precedidos de procedimento licitatório. Os concessionários deverão submeter os empreendimentos ao licenciamento ambiental para exercerem suas atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

De acordo com a Resolução CONAMA n° 237/97 o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Na administração Pública Federal, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, instituído pela **Lei n° 7.735/89**, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, é o órgão executor da política ambiental, e, portanto, responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental. O licenciamento ambiental das atividades realizadas pela indústria do petróleo é efetuado pelo IBAMA, através da **Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG**.

Solidificando a competência federal para o licenciamento da presente atividade, destaca-se a regra contida na **Resolução CONAMA n° 237/97**, que além de determinar diversos procedimentos, dispõe ainda sobre qual esfera governamental realizará o licenciamento da atividade, fixando no artigo 4° critérios que remetem o licenciamento ao **IBAMA**. Essa resolução estabelece, em seu art. 8°, as licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades vinculadas à indústria do petróleo, conforme descrito abaixo.

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Posteriormente foi sancionada pelo **Ministério do Meio Ambiente**, a **Portaria n° 422**, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar. Essa Portaria trouxe alterações face à legislação ambiental existente relativa aos processos de licenciamento ambiental de atividades de exploração e produção de petróleo, em especial a Resolução CONAMA n°23/94 e à Resolução CONAMA 350/04, que dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição.

As principais modificações observadas referem-se, sobretudo a novas terminologias e a alterações no formato dos diferentes documentos que compõem os processos de licenciamento de atividades de E&P. Não houve alterações, entretanto, nos conteúdos dos estudos ambientais para as diferentes atividades excetuando a inclusão de relatórios em linguagem não técnica (p. ex., RIMA), em todos os processos de licenciamento.

Em seu artigo 9º, a referida portaria estabelece que o licenciamento ambiental das atividades de perfuração marítima será dividido em classes após análise de informações fornecidas pelo empreendedor e o enquadramento da atividade, por parte do IBAMA.

Desta forma, será considerado:

Classe 1 - Perfuração marítima em local com profundidade inferior a 50 metros ou a menos de 50 quilômetros de distância da costa ou em áreas de sensibilidade ambiental, sendo exigida a elaboração de Estudo prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Classe 2 - Perfuração marítima em local com profundidade entre 50 e 1000 metros, a mais de 50 quilômetros de distância da costa, sendo exigida a elaboração de Estudo Ambiental de Perfuração/Relatório de Impacto Ambiental de Perfuração - EAP/RIAP.Ambiental - EAP/RIAP.

Classe 3 - Perfuração marítima em local com profundidade superior a 1000 metros, a mais de 50 quilômetros de distância da costa, sendo exigida a elaboração de Estudo Ambiental de Perfuração.

Desta forma, para o licenciamento da atividade de perfuração de poços na Bacia de Barreirinhas foi exigido um **Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**, tendo sido a atividade considerada como de Classe 1 - Perfuração marítima em **áreas de sensibilidade ambiental**.

Conforme estabelece o TR 008/14, este estudo ambiental subsidiará a concessão da Licença de Operação - LO para a Atividade de Perfuração Marítima de poços na Bacia de Barreirinhas, que deverá ser concedida após análise e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela CGPEG/IBAMA.

Cabe salientar que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, (conforme art. 13 da Constituição). Sendo assim, todos os documentos referentes ao processo devem ser redigidos na língua portuguesa.

Além das já mencionadas, seguem abaixo outras normas relativas ao licenciamento ambiental:

Resolução CONAMA nº 06/86

Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos, concessões e renovações de licenças ambientais em diários oficiais e periódicos.

Resolução CONAMA nº 09/87

Estabelece critérios para a realização de audiências públicas.

Resolução CONAMA nº 281/01

Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

Resolução CONAMA nº 398/08

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio Nº 01, de 27/05/2011

Estabelece as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, incluindo as etapas de levantamentos de dados sísmicos, perfuração de poços petrolíferos, instalação ou lançamento de dutos para escoamento de óleo, gás e água de produção, instalação de unidade de rebombeio de óleo, gás e água de produção e sondagens geotécnicas marinhas, em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 2, de 21/11/2011

Estabelece áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.

Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA nº 2, de 27/03/2012

Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014

Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP.

Nota Técnica CGPEG/IBAMA Nº 02/09

Trata sobre a modelagem de transporte de óleo no mar e suas aplicações nos processos de licenciamento de atividades de E&P.

Nota Técnica CGPEG/IBAMA Nº 05/09

Apresenta os impactos ambientais decorrentes das atividades de perfuração marítima em águas oceânicas (considerando-se, no licenciamento da atividade de perfuração marítima, o limite acima de 50 km de distância da costa ou profundidade maior que 1000 m).

Nota Técnica CGPEG/IBAMA Nº 06/09

Objetiva realizar uma análise de sensibilidade dos parâmetros envolvidos na modelagem computacional de dispersão de cascalho e fluido de perfuração e avaliar as consequências da imprecisão dos dados de entrada referentes às características das descargas para diferentes condições de profundidade e volume de material descarregado.

Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 01/10

Estabelece diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás

Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 02/10

Apresenta alterações na Nota Técnica nº 01/10.

Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 01/11

Projeto de Controle da Poluição - Estabelece diretrizes para apresentação, implementação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 07/11

Projeto de Controle da Poluição - Consolidação dos resultados da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 08/08 - Resíduos sólidos das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás em bacias sedimentares marítimas do Brasil no ano de 2009.

Nota Técnica nº 02/2012 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Estabelece diretrizes para aprovação dos Planos de Emergência Individual – PEI, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Nota Técnica Nº 04/2012 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Trata sobre o Cadastro de Unidades Marítimas de Perfuração – implementação e manutenção.

Nota Técnica nº 08/2012 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Apresenta diretrizes para a realização de vistorias e aprovação de embarcações utilizadas para pesquisas sísmicas, embarcações de suporte às atividades de produção, embarcações de resposta a emergência participantes dos Planos de Emergência Individual – PEI, dos Planos de Emergência para Vazamento de Óleo – PEVO e das plataformas de perfuração e de produção nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural

Nota Técnica Nº 10/2012 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Apresenta orientações metodológicas no âmbito do licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás para a identificação e avaliação de impactos ambientais.

Nota Técnica Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Estabelece diretrizes para a apresentação da Tabela Única de Informações para Planos de Emergência Individual – PEIs e Planos de Emergência para Vazamento de Óleo – PEVOs das plataformas de perfuração e de produção nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Nota Técnica Nº 03/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA

Estabelece diretrizes para aprovação dos Planos de Emergência Individual – PEI, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

No exercício das atribuições definidas em lei, a ANP expediu normas disciplinadoras da atividade petrolífera. Destacam-se:

Portaria ANP nº 170/98 (com alterações da Resolução ANP Nº 38/04)

A construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel dependem de prévia e expressa autorização da ANP.

Resolução nº 47/14

Aprova o Regulamento Técnico de Estimativa de Recursos e Reservas de Petróleo e Gás Natural, define os termos relacionados com os recursos e reservas de petróleo e gás natural, e estabelece diretrizes para a elaboração do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR).

Portaria ANP nº 09/00

Aprova o Regulamento Técnico ANP nº 01/2000, que define os termos relacionados com as reservas de petróleo e gás natural, estabelece critérios para a apropriação de reservas e traça diretrizes para a estimativa das mesmas.

Portaria ANP nº 076/00

Aprova o Regulamento que trata do procedimento para reclassificação de poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.

Portaria ANP nº 090/00

Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento que define o conteúdo e estabelece procedimentos quanto à forma de apresentação do Plano de Desenvolvimento para os Campos de Petróleo e Gás Natural, de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 44, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997.

Portaria ANP nº 100/00

Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção para os campos de Petróleo e Gás Natural.

Portaria ANP nº 249/00

Aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural. Dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em *flares* e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de royalties e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural.

Portaria ANP nº 025/02

Aprova o Regulamento de Abandono de Poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.

Resolução ANP nº 13/11

Aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Exploração.

Resolução ANP nº 11/11

Estabelece os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras e sua regulamentação.

Resolução ANP nº 31/11

Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas (PAD) de Petróleo e/ou Gás Natural, que define o objetivo, o conteúdo e determina os procedimentos quanto à forma de apresentação do documento, além de especificar o conteúdo do Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo e Gás Natural (RFAD).

Resolução ANP nº 43/07

Institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural. Essa norma considera como regime de Segurança Operacional a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da Segurança Operacional, consideradas as responsabilidades do Concessionário e as atribuições da ANP na condução das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural.

Resolução ANP nº 44/09

Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades de exploração, produção, refino, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de petróleo, seus derivados e gás natural, no que couber.

Resolução ANP nº 49/11

Aprova o Regulamento Técnico que trata do procedimento para Codificação de Poços perfurados durante as Fases de Exploração e de Produção dos Contratos de Concessão.

Resolução ANP nº 71/14

Estabelecer os procedimentos para a coleta e manejo de amostras de rocha, sedimento e fluidos obtidos em poços e levantamentos de superfície terrestre e de fundo oceânico, nas bacias sedimentares brasileiras, por operadores de concessões exploratórias, de desenvolvimento e produção petróleo e gás, assim como, operadores de contratos de partilha, cessão onerosa e empresas de aquisição de dados.

Controle de Resíduos e Efluentes

A seguir é apresentada a legislação relativa ao controle de resíduos, efluentes, poluentes, produtos perigosos e emissões atmosféricas. Conforme pode ser observado, é uma legislação bastante ampla e abrange diversas esferas de responsabilidades.

Lei nº 9.966/00

Dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo em águas nacionais, definindo procedimentos de contenção de acidentes e classificação dos acidentes em razão da abrangência dos efeitos. Além disso, determina de forma genérica, normas para o transporte de óleo e substâncias nocivas ao meio ambiente e, genericamente, as sanções a serem aplicadas no caso de acidentes ambientais.

Decreto nº 4.136/02

Regulamenta a Lei nº 9966/00, dispondo sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas nacionais.

Lei nº 12.305/10

Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.404/10

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Decreto nº 2.953/99

Dispõe sobre o procedimento administrativo, tendo em vista o disposto na **Lei 9.478/97**, já mencionada, para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 001-A/86

Estabelece normas gerais relativas ao transporte de produtos perigosos.

Resolução CONAMA nº 05/89

Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 03/90

Dispõe sobre a qualidade do ar e define padrões.

Resolução CONAMA nº 08/90

Estabelece limites de emissão de poluentes (padrões de emissão) para processos de combustão externa em fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW e superiores.

Resolução CONAMA nº 05/93

Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução CONAMA nº 269/00

Regulamenta o uso de dispersantes químicos em derrame de óleo no mar.

Estabelece critérios para a utilização de dispersantes químicos em vazamentos, derrames e descargas de petróleo e seus derivados no mar.

Resolução CONAMA nº 274/00

Define padrões de balneabilidade.

Resolução CONAMA nº 313/02

Estabelece que no processo de licenciamento ambiental os resíduos gerados e/ou existentes deverão ser objeto de controle específico.

Resolução CONAMA nº 357/05

Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 382/06

Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Resolução CONAMA nº 397/08

Altera o inciso II do § 4o e a Tabela X do § 5o, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Resolução CONAMA nº 430/11

Complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/05. Resolução CONAMA nº 430/11 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/05.

Resolução CONAMA nº 436/11

Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007, complementando assim a Resolução nº 382/2006, impondo às fontes antigas novos limites.

Resolução ANP nº 30/06

Adota a Norma NBR 17505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da ABNT, para a concessão de Autorização de Construção (AC) ou Autorização de Operação (AO), bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

- **Acordos Internacionais**

É importante destacar que o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais de controle da poluição, e, portanto, tem aplicação no território nacional. São alguns exemplos:

Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 1973/1978) - os anexos I e II estão em vigor no Brasil desde 29/04/88, enquanto os anexos III, IV e V entraram em vigor só em 1998 (Decreto nº 2.508, de 04/03/98). Esta Convenção contém regras para a proteção do meio ambiente nos mares e zonas costeiras, contra a poluição, para a eliminação da poluição internacional por óleo e outras substâncias nocivas e para a minimização dos despejos acidentais de tais substâncias;

Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias (Convenção de Londres, 1972) - objetivando "o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho, capazes de gerar perigos à saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar". Promulgada pelo Decreto 87.566/82;

Convenção Internacional de Bruxelas - sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC-1969). Regulamentada pelo Decreto Lei 83.540/79; Promulgada pelo Decreto-lei nº 79.437/77;

Convenção para a Segurança da Vida no Mar – Trata da segurança de navegação e aborda aspectos como equipamentos de comunicação, aberturas de porão, portos de refúgio e outros assuntos. Foi adotada internacionalmente em 1974 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 87.186/82.

Convenção de RAMSAR – Trata exclusivamente de áreas úmidas, que compreendem ambientes naturais e também áreas artificiais como lagos, represas e açudes. Destina-se a proteger ambientes com relevância como habitat para aves aquáticas migratórias. Aprovada pelo Decreto Legislativo 33/92; Promulgada pelo Decreto-lei 1.905/96;

Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio – Ratificada por 28 países em 1985, instituiu princípios relacionados à cooperação em promover pesquisa e monitoramento, compartilhamento de informações sobre produção e emissões de clorofluorcarbonos e outros mecanismos de proteção à camada de ozônio. Promulgada pelo Decreto 99.280/90;

Protocolo de Montreal – Tratado internacional, de 1989, que visa substituir as substâncias que reagem quimicamente com o ozônio na parte superior da estratosfera, emitidas em todo o globo, a partir de diversos processos de industrialização. Sofreu emendas nas reuniões de Londres (1990), Copenhague (1992), Montreal (1997) e Pequim (1999), sendo promulgadas pelo Brasil através dos respectivos Decretos: Decreto 181/91, Decreto 2.679/98 e Decreto 5.280/04;

Agenda 21 – Durante Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio-92, a Agenda 21 estabeleceu a importância do comprometimento de cada país a internalizar, em suas políticas públicas, estudos de soluções para os problemas socioambientais. No Brasil, o Decreto Presidencial 24/04 criou a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 21 – CPDS, com o objetivo de coordenar o processo de elaboração e implementação da Agenda 21 nacional, propondo ações e estratégias a serem adotadas pelos Estados, através do consenso entre governo, empresas, organizações não governamentais e todos os setores da sociedade brasileira;

Convenção Quadro sobre a Diversidade Biológica (CBD) – Estabelecida durante a Rio-92, a CBD propôs regras para uso e conservação da biodiversidade, além da repartição equitativa dos benefícios provenientes dos recursos genéticos. Contudo, os Estados têm direitos soberanos sobre seus próprios recursos biológicos. Promulgada pelo Decreto 2.519/98.

Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – Foi criada durante a Rio-92 e começou a vigorar em 1994, com objetivo principal de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que evite uma interferência perigosa no sistema climático. O princípio básico da Convenção estabeleceu a responsabilidade comum de todos os países em implementar programas para mitigar a mudança no clima e promover o desenvolvimento para prevenir as emissões de gases de efeito estufa; cabendo aos países desenvolvidos, reverter suas emissões antrópicas de gases e transferir recursos tecnológicos e financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento na implementação de suas ações. No Brasil, foi promulgada através do Decreto 2.652/98.

Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas (CIT) – Criada em 1996 para promover a proteção, conservação e recuperação das tartarugas marinhas e seus habitats naturais, através da execução de medidas comuns entre as nações. Aplica-se às áreas marítimas do Oceano Atlântico, mar do Caribe e Oceano Pacífico, mantida a soberania ou jurisdição em relação aos recursos marinhos vivos de cada parte. Promulgada no Brasil pelo Decreto 3.842/01.

Convenção de Basiléia – Dispõe sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito. Promulgada pelo Decreto nº 875, de 1993;

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e a Proteção do Meio Ambiente - assinada em 1982, sendo que sua entrada em vigor no Brasil se deu em 16 de novembro de 1994, através do Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. Esta Convenção estabeleceu diretriz ampla a fim de prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de navios;

OPRC 90 - Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação, em caso de Poluição por Óleo, 1990. Promulgada pelo Decreto nº 2.508/98;

Diretrizes gerais do Banco Mundial – dispõe sobre padrões de lançamento e outros aspectos ambientais, de segurança e de saúde ocupacional em atividades de Exploração e Produção (E&P) de petróleo e gás em instalações *offshore*, 1995.

- **Crimes e Infrações Ambientais**

A **Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, traz consigo inovações jurídicas quanto à punição de condutas lesivas ao patrimônio ambiental. O **Decreto nº 6.514/08** dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Cabe destacar que o Decreto nº 6.514/08, dispõe exclusivamente sobre as infrações administrativas, tratando distintamente as diversas formas de sanções, podendo as mesmas repercutirem sobre aspectos pecuniários, restrições ao exercício de determinados direitos e outras de natureza administrativa, podendo inclusive atingir a operação da atividade degradadora.

Recentemente, o IBAMA através da **Instrução Normativa nº 14/09** regulou os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Com relação à Lei nº 9.605/98, verifica-se que as disposições nela contidas dizem respeito a sanções aplicáveis aos infratores das normas ambientais, sendo que nesta, as sanções repercutem sobre a liberdade individual do agressor, tratando ainda, da criminalização dos atos praticados pelas pessoas jurídicas e os efeitos das penas restritivas de liberdade sobre os representantes legais das mesmas.

Quanto aos efeitos das mencionadas normas coercitivas, destaque-se a discussão da possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica pelo dano ambiental, e mais além, da responsabilização tanto da administração pública, quanto dos órgãos de fiscalização ambiental, pelo não cumprimento de suas atribuições fiscalizadoras – conduta omissiva.

Ainda sobre os efeitos coercitivos, o dispositivo sofreu algumas alterações pela **Lei nº 11.284/06**. Entre outras, cabe ressaltar a inclusão do artigo 69 A, que prevê detenção de 3 a 6 anos, e multa, para quem elaborar ou apresentar, em licenciamento, estudo ou relatório ambiental falso ou enganoso, total ou parcial, abrangendo inclusive os casos omissos. Esse crime abrange também a modalidade culposa, além de prever, como aumento de pena de 1/3 a 2/3, caso haja dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

A conservação ambiental, através da implantação e manejo de unidades de conservação, é prevista na Constituição Federal, em seu capítulo de Meio Ambiente (Art. 225, § 1º, inciso III). Nele, afirma-se que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Alterações somente serão permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

- **Unidades de Conservação**

As Unidades de Conservação são, conforme define o artigo 2º, inciso I, da **Lei nº 9.985/2000, (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC)**, espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A Lei nº 9.985/00 estabelece as diferentes modalidades de unidades de conservação, definindo o regime jurídico a ser adotado para cada tipo de unidade, tratando objetivamente da questão da propriedade territorial ao mencionar a necessidade de efetivar processos expropriatórios quando assim exigir a modalidade de unidade de conservação constituída.

O Decreto nº 4.340/2002 regulamenta o SNUC, descrevendo requisitos para a criação de unidades de conservação, instrumentos e entes gestores, regime de exploração de bens e serviços, além de abordar questões de extremo relevo como as populações tradicionais que porventura residam dentro dos limites da unidade de conservação. Além disso, o artigo 7º, inciso III, da Lei 11.516/2007, estabeleceu como órgãos

executores do SNUC e com função de implementá-lo, o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais. Os executores também devem subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

A Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.340/02, juntamente com o Decreto nº 6.848, de 14/05/2009 e a Resolução CONAMA nº 371/2006, definem também a compensação ambiental como um ressarcimento financeiro aos impactos não mitigáveis, decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

As principais unidades de conservação identificadas na área de estudo da atividade estão descritas no item II.6.4 – Unidades de Conservação, deste documento.

A questão da conservação de espaços constitucionalmente protegidos não se esgota com as mencionadas normas, sendo objeto de outras como a seguir enumera-se:

Lei nº 6.902/81

Dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental. Regulamentada pelo decreto 99.274/90; alterada parcialmente pela Lei nº 7.804/89, já citada anteriormente.

Decreto nº 84.017/79

Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.

Decreto nº 89.336/84

Dispõe sobre as reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.

Decreto nº 98.897/90

Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 12/89

Proíbe nas áreas de relevante interesse ecológico, quaisquer atividades que possam por em risco o ecossistema.

Resolução CONAMA nº 303/02

Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

- ***A Proteção ao Ambiente Marinho***

Em se tratando de proteção ao ambiente marinho, cabe ressaltar a **Agenda 21**, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (RIO-92), cujo capítulo 17 se dedica à proteção dos oceanos, de todos os tipos de mares e zonas costeiras, e proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos.

Dentre as espécies da fauna marinha que merecem maior atenção destacamos os cetáceos porque se encontram protegidos por diplomas nacionais e internacionais de proteção, já que várias espécies deste grupo estão incluídas na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Instrução

Normativa MMA nº 03/03) e nas listas de espécies ameaçadas contidas nas publicações: 1994 -1998 *Action Plan for the Conservation of the Cetaceans- Dolphins, Porpoises and Whales* (Reeves & Leatherwood, 1994); *Status Survey and Conservation Action Plan-Seals, Fur-Seals, Sea-Lions, and Walrus* (Reijnders *et al.*, 1993); *An Action Plan for Their Conservation* (Foster-Turley *et al.*, 1990).

Existe ainda a **Lei Federal nº 7.643 /87**, que proíbe a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, abrangendo, portanto, a faixa de 200 milhas náuticas ao longo da costa, correspondente à Zona Econômica Exclusiva estabelecida pela citada convenção, ao mar territorial e às águas interiores.

Portaria IBAMA nº 2.097/94

Considerando as várias espécies de mamíferos aquáticos pertencentes à fauna brasileira ameaçadas de extinção e devido ao grande número de capturas, cria o grupo de trabalho especial de mamíferos aquáticos.

Portaria IBAMA nº 117/96

Define o regulamento que visa prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a **Lei nº 7.643/87**.

Dos diplomas legais brasileiros de proteção aos quelônios destaca-se a **Portaria IBAMA nº 10/95**, que proíbe o trânsito de qualquer veículo na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m acima da linha de maior preamar do ano nas principais áreas de desova; e a **Portaria IBAMA nº 11/95**, que proíbe o trânsito de veículos e qualquer fonte de luz que ocasione intensidade luminosa superior a zero luz, em locais de nidificação de tartarugas, na faixa compreendida entre a linha de maior baixa mar até 50 m acima da linha de maior preamar do ano, além da **Portaria IBAMA nº 186/90**, que instituiu o projeto TAMAR de estudo e conservação das tartarugas marinhas.

A Instrução Normativa do IBAMA nº 21 de 30/03/2004, proíbe a pesca do camarão, entre o norte da Bahia e a divisa de Alagoas e Pernambuco, no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano. O objetivo é proteger as tartarugas oliva, que nessa época estão no pico da temporada reprodutiva.

Não existem leis de proteção aos organismos bentônicos, a não ser aqueles que constituem recursos pesqueiros, como as lagostas no nordeste e os camarões na região central e sul. Estes animais são protegidos por períodos de defeso, além de terem os seus criadouros protegidos conforme dispõe a **Lei nº 11.959/09** que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, proibindo a pesca de espécies em período de reprodução.

Ressaltam-se as seguintes disposições regulamentares que tratam do assunto:

Portaria Normativa IBAMA nº 18-N/84

Autoriza a expedição científica para a pesca dependendo de requerimento da instituição nacional interessada.

Portaria IBAMA nº 233/90

Proibição anual de arrasto no período de defeso do camarão.

Decreto nº 1.694/95

Cria o sistema nacional de informação da pesca e aquicultura – SINPESQ, com o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro.

Portaria IBAMA nº 04/09

Estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora junto ao IBAMA.

Lei nº 11.958/09

Dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências.

Lei nº 11.959/09

Regulamenta as atividades pesqueiras dispendo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

- **Leis de Instituição dos Planos e Programas**

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) foi constituído pela **Lei nº 7.661/88**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.300/04**, que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. O Decreto define normas gerais visando a gestão ambiental da zona costeira do País, estabelecendo as bases para a formulação de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais

De acordo com o **Decreto nº 3.939/01**, com última alteração feita pelo **Decreto nº 6.979/09**, cabe a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM). Entre outras competências, cabe a CIRM apreciar o planejamento de atividades relacionadas com os recursos do mar, propondo ao Presidente da República prioridades para os programas e projetos que o integram, além de coordenar a elaboração de planos e programas plurianuais e anuais, comuns e setoriais.

Para dar continuidade às ações e se adequar aos avanços obtidos foi elaborado um novo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II) aprovado pela **Resolução nº 5 /97 da CIRM**, destacando a atuação dos estados no desenvolvimento das ações.

A **Lei nº 7.661/88** também instituiu o GERCO – Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro que estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.

Resolução CONAMA nº 398/08

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

II.6.B.4. Legislação de Proteção à Fauna e Ecossistemas

Tartarugas

- Portaria nº 5 da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, de 31 de janeiro de 1986, proíbe a captura de qualquer espécie de tartaruga marinha na costa brasileira.
- Lei Estadual Nº.: 5977 de 10/07/1996: Dispõe sobre a proteção à fauna silvestre no Estado do Pará.
- Portaria nº 135 do ICMBio, de 23 de Dezembro de 2010: aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas;
- Portaria do IBAMA nº 10 de 30/01/1995: proíbe o trânsito de qualquer veículo na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m acima da linha de maior preamar do ano nas principais áreas de desova;
- Portaria do IBAMA nº 11 de 30/01/1995: proíbe a instalação de novos pontos de luz em áreas de desova;
- Instrução Normativa MMA nº 31 de 13/12/2004: obriga o uso de dispositivo de escape para tartarugas, incorporado às redes de arrasto utilizadas pelas embarcações permissionadas para a pesca de camarões, no litoral brasileiro;
- Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12/02/1998: proíbe a pesca e a coleta de ovos (IBAMA, 1998);
- Decreto nº 6514, de 22/07/2008: prevê sanções e penas para práticas ilegais como captura, matança, coleta de ovos, consumo e comércio de produtos e subprodutos de tartarugas marinhas;
- Portaria do MMA nº 444 de 17/12/14: reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", anexa a esta portaria. Instrução Normativa Conjunta nº 1, do IBAMA e ICMBio, de 27/05/2011: determina áreas de exclusão temporária para atividades de exploração e produção de óleo e gás no litoral brasileiro.

Cetáceos

- Portaria nº 11 (21/02/1986) do SUDEPE, que proíbe, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos cetáceos, pinípedes e sirênios;
- Lei nº 7.643 (18/12/1987), que proíbe a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas brasileiras;
- Portaria IBAMA nº 117 (26/12/1996), institui regras relativas à prevenção do molestamento de cetáceos (baleias) encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei nº 7.643;
- Portaria ICMBio nº 85 (27/08/2010), que aprovou o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios;
- Portaria ICMBio nº 86, (27/08/2010), que aprovou o Plano de Ação para a Conservação dos Mamíferos Aquáticos – Pequenos Cetáceos que tem, como objetivo geral, reduzir o impacto antrópico e ampliar o conhecimento sobre pequenos cetáceos no Brasil nos próximos 5 (cinco) anos.
- Portaria ICMBio nº 96, (27/08/2010), que aprovou o Plano de Ação para a Conservação dos Mamíferos Aquáticos - Grandes Cetáceos e Pinípedes que tem, como objetivo geral, reduzir o impacto antrópico e ampliar o conhecimento sobre grandes cetáceos e pinípedes no Brasil, pelos próximos dez anos.

Sirênios

- Portaria nº 85 do ICMBio, de 27 de agosto de 2010: aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios.
- Portaria nº 11 (21/02/1986) do SUDEPE, que proíbe, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos cetáceos, pinípedes e sirênios;
- Portaria SUDEPE nº 681(28/12/67) - Proíbe colocar artes de pesca fixas ou flutuantes nas zonas de confluência de rios, lagoas e corredeiras;

Recursos Pesqueiros

- Portaria IBAMA nº 44-N (12/05/94) - Orienta sobre a destinação adequada a ser dada aos aparelhos, petrechos, instrumentos, equipamentos e produtos de pescaria apreendidos pela fiscalização do IBAMA e Órgãos conveniados;
- Portaria IBAMA nº 73 (09/09/96) - Proíbe, no Estado do Amapá, a pesca da gurijuba (*Sciades parkeri*) anualmente no período de 17 de novembro a 31 de março, entre as desembocaduras do rio Araguari e Cunani até o limite de 3 milhas e no entorno das ilhas de Maracá e Jipióca;
- Portaria IBAMA nº 145-N (30/10/98) - Estabelece normas para introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais;
- Portaria IBAMA nº 34/03-N (24/06/03) - Proíbe a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus* (caranguejo-uçá), no estado do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de “andada”;
- Portaria 27/04-N - Permite, na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), a captura de pargo (*Lutjanus purpureus*).
- Instrução Normativa IBAMA nº 168/07 nº 04/04 - Limita a frota pesqueira que opera na captura de pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de lagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco);
- Instrução Normativa MMA nº 05 (21/05/04) - Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos Anexos a esta Instrução Normativa. Alterada pela **Instrução Normativa MMA nº 52/05**, de 08/11/2005, que foi revogada pela **Portaria MMA nº 445/14**, de **17/12/2014**, que foi alterada pela **Portaria MMA nº 98/15**, de **28/04/2015**;
- Instrução Normativa MMA nº 06 (07/06/04) - Estabelece o período de defeso para a pesca de arrasto de piramutaba (*Brachyplatistoma vaillanti*), limita a frota pesqueira que opera na captura de piramutaba e outros bagres (ordem Siluriforme) na Foz dos Rios Amazonas e Pará e dá outras providências;
- Instrução Normativa MMA nº 09/04 - Proíbe a pesca de arrasto com tração motorizada dos camarões rosa, branco e sete-barbas - Área entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil e a divisa do Piauí e Ceará
- Instrução Normativa SEAP/PR nº 07/04 - Determina a obrigatoriedade das embarcações pesqueiras permissionadas para a captura de atuns e afins em águas jurisdicionais brasileiras e alto mar, a entrega sistemática de informações de produção mensal, do espadarte (*Xiphias gladius*), albacora branca (*Thunnus alalunga*), agulhão branco (*Tetrapturus albidus*); e agulhão negro (*Makaira nigricans*);

- Instrução Normativa SEAP/PR n° 02/08- Institui os formulários e certificados de controle estatístico das exportações e reexportações de albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e espadarte (*Xiphias gladius*) capturadas por embarcações pesqueiras nacionais ou estrangeiras arrendadas, em águas brasileiras e nas águas sob jurisdição da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico – ICCAT;
- Instrução Normativa SEAP/PR n°22/07 - Estabelece critérios e procedimentos para a renovação ou concessão da permissão de pesca e a efetivação do registro de embarcação pesqueira que opera na captura do pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco). Alterada pela **Instrução Normativa SEAP/PR n° 26/07**, de 26/11/2007.
- Instrução Normativa MMA n°06/05 - Estabelece o tamanho mínimo de captura do pargo - Área entre o limite Norte do Amapá até a foz do Rio São Francisco - Sessenta dias a partir do DOU de 13/04/2005;
- Instrução Normativa MMA n°07/06 - Estabelece os tamanhos mínimos de captura das lagostas vermelha e cabo verde, define métodos e petrechos de pesca;
- Instrução Normativa MMA n°204/08- Determina as espécies, cotas de captura e exportação internacional, bem como tamanho máximo de captura das arraias da família Potamotrygonidae, para fins ornamentais e de aquariorfilia, nos estados do Pará e Amazonas;
- Instrução Normativa MMA n°37/05) - Estabelece a proibição da pesca do cherne poveiro (*Polyprion americanus*), nas águas jurisdicionais brasileiras, por um período de 10 anos.
- Instrução Normativa SEAP n°12 (14/07/05) - Estabelece normas e procedimentos para captura e comercialização dos agulhões brancos (*Tetrapturus albidus*), agulhões negros (*Makaira nigricans*), agulhões verdes (*Tetrapturus pfluegeri*) e agulhões vela (*Istiophorus albicans*), nas águas jurisdicionais brasileiras e alto-mar;
- Instrução Normativa MPA n°07/06 - Define critérios e procedimentos para seleção e concessão de permissão de pesca para captura de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*) através do método de arrasto, no litoral Norte;
- Instrução Normativa IBAMA n° 138 (06/12/06) - Estabelece normas para pesca da lagosta;
- Instrução Normativa IBAMA n° 144 (03/01/07) - Fixa, nas águas jurisdicionais brasileiras, em 30 milhões de covos/dia, o esforço de pesca máximo anual, para a pesca de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *P. laevicauda* (lagosta cabo verde);
- Portaria IBAMA n° 48 (05/11/07) - Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaça no Estado do Amapá;
- Instrução Normativa IBAMA n° 206 (14/11/08) - Dispõe sobre a pesca das lagostas vermelha (*P. argus*) e verde (*P. laevicauda*), nas águas sob jurisdição brasileira, anualmente, no período de 1° de dezembro a 31 de maio;
- Instrução Normativa MPA n°01/10 - Estabelece critérios e procedimentos complementares para concessão das 35 (trinta e cinco) Autorizações Provisórias de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa da Costa Norte;
- Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA n° 8 (08/06/12) - Fica proibida a operação de pesca das embarcações autorizadas a capturar o pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), em águas mais rasas que 50 (cinquenta) metros de profundidade;

- Instrução Normativa MPA nº09 (02/06/13) - Dispõe sobre normas e padrões para o transporte de caranguejo-uçá, *Ucides cordatus*, nos estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará;
- Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA nº 01 (12/03/13) - Proíbe a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização do tubarão galha-branca (*Carcharhinus longimanus*), em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional;
- Portaria IBAMA nº 52/03 e Portaria IBAMA nº 53/03 estabelece a época de defeso do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*);
- Lei 8.617/93 de 04 de janeiro de 1993, a qual dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica e a plataforma continental brasileira e Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 08 (08/06/12) que estabelece a época de defeso para o pargo (*Lutjanus purpureus*);
- Instrução Normativa Interministerial nº 13 (16/10/12) estabelece a época de defeso para o mero (*Epinephelus itajara*);
- Instrução Normativa MMA nº 6 (07/06/04) estabelece a época de defeso para a piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*);

Avifauna

- Portaria nº 15 do ICMBio, de 17 de fevereiro de 2012: aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis – PLANACAP;
- Portaria nº 203 do ICMBio, de 5 de julho de 2013: aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias.

Ecossistemas

- Portaria nº 9 do ICMBio, de 29 de janeiro de 2015: aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal.

II.6.B.5. Outras normas aplicáveis ao meio ambiente

No sistema legal brasileiro existem leis não específicas ao setor petrolífero, mas que devem ser consideradas no licenciamento ambiental de atividades ligadas à exploração de petróleo. A seguir são apresentados os principais diplomas legais aplicáveis.

Lei nº 8.617/93

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica e a plataforma continental brasileira.

Lei nº 8666/93

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, institui normas para Licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Alterada pelas leis n.º 883/94 e 9.648/98).

Lei nº 9.074/95

Estabelece norma para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei nº 9.636/98

Dispõe sobre a Administração de Áreas de Patrimônio da União.

Lei nº 9.795/99

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Lei nº 9.960/00

Estabelece os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem aplicados em âmbito nacional e cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA.

Resolução CONAMA nº 01/88

Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

Resolução CONAMA nº 306/02

Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.

Decreto nº 96.000/88

Estabelece as normas para a realização de pesquisa e investigação científica na Plataforma Continental e em águas sob jurisdição brasileira.

Decreto nº 99.274/90

Regulamenta a Lei 6.902 de 1981, e a Lei 6.938, de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 4.281/02

Regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Decreto nº 4.339/02

Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Decreto nº 4.703/03

Dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade e dá outras providências.

Portaria Normativa nº 01/90 do IBAMA

Institui a cobrança do fornecimento de licença ambiental e dos custos operacionais referentes à análise e vistoria de projetos.

Instrução Normativa IBAMA nº 10/12

Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA.

Instrução Normativa IBAMA nº 6/14

Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP. São obrigados ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais presentes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, identificadas a partir da inscrição no CTF-APP.

Outras leis que devem ser consideradas são aquelas relativas à segurança do trabalho e à navegação. São elas:

Lei nº 5.811/72

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Lei nº 7.203/84

Dispõe sobre assistência e salvamento de embarcações, coisa, ou bem, em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis internas.

Lei nº 9.537/97

Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional (LESTA).

Normam-01 - alterada pela Portaria 311/DPC de 19 de dezembro de 2014

Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação de mar aberto.

Normam-04 - alterada pela Portaria 391/DPC de 23 de dezembro de 2013

Normas da Autoridade Marítima para operação de embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional.

Normam-05 - alterada pela Portaria 178/DPC de 24 de agosto de 2010

Normas da Autoridade Marítima para homologação de material de autorização de estações de manutenção.

Normam-07 - alterada pela Portaria 195/DPC de 08 de agosto de 2014

Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval.

Normam-08 - alterada pela Portaria 49/DPC de 10 de março de 2015

Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas sob jurisdição nacional.

Normam-09 - alterada pela Portaria 261/DPC de 23 de dezembro de 2011

Título I – Normas para instauração de inquéritos sobre acidentes e fatos da navegação, Título II – Normas e Procedimentos para instauração de inquérito administrativo, a que se refere a alínea c, do artigo 9º, do Regulamento Da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário.

Normam-11 - alterada pela Portaria 333/DPC de 12 de novembro de 2013

Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional.

Normam-20 - alterada pela Portaria 26/DPC de 27 de janeiro de 2014

Norma de Autoridade Marítima para o Gerenciamento de Água de Lastro de Navios.

Portaria DPC nº 09/00

Aprova as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

NR-4

Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

NR-5

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

NR-6

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

NR-7

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

NR-9

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

NR-10

Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

NR-11

Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.

NR-13

Caldeiras e vasos de pressão.

NR-15

Atividades e operações insalubres.

NR-16

Atividades e operações perigosas.

NR-17

Ergonomia.

NR-20

Líquidos combustíveis e inflamáveis.

NR-23

Proteção contra incêndios.

NR-24

Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

NR-26

Sinalização de segurança.

NR-29

Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

NR-30

Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário.

II.6.B.6. Legislação Estadual

A competência dos Estados-membros da Federação para atuar em matéria ambiental está prevista nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal de 1988. No artigo 23 existe uma atribuição de cooperação administrativa entre os diversos componentes da Federação. Já o artigo 24 afirma uma competência legislativa própria para os Estados. Assim, os Estados podem legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente, controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Legislação do Estado do Pará

Em seu Capítulo VI, a Constituição do Pará estabelece no artigo 252 que a “proteção e a melhoria do meio ambiente serão prioritariamente consideradas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, nas áreas do Estado”.

Abaixo foram destacadas normas do estado do Pará relacionadas com o licenciamento ambiental.

Lei nº 5.630/90

Estabelece normas para a preservação de áreas dos corpos aquáticos, principalmente as nascentes, inclusive os “olhos d’água” de acordo com o artigo 255, inciso II de Constituição Estadual.

Lei nº 26.752/90

Dispõe sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis, de acordo com o artigo 255, inciso IV da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 5.793/94

Define a política Minerária e Hídrica do Estado do Pará, seus objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

Lei nº 6.376/01

Dispõe sobre a Política Mineraria do Estado do Pará, cria o Conselho Consultivo da Política Mineraria do Estado do Pará e dá outras providências.

Lei nº 5.877/94

Dispõe sobre a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 5.887/95

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Lei nº 5.977/96

Dispõe sobre a proteção à fauna silvestre no Estado do Pará.

Lei nº 6.013/96

Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Lei nº 6.194/99

Dispõe sobre a proibição de extração das plantas arbustivas e arbóreas, denominadas de mangues e dá outras providências.

Lei nº 6.381/01

Dispõe Sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Lei nº 6.506/02

Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no Estado do Pará, e dá outras providências.

Lei nº 6.713/05

Lei regulamentada pelo Decreto nº 2.020/06, publicado no DOE Nº 30.609, de 25/01/2006. Dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará, regulando as atividades de fomento, desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e da aquicultura e dá outras providências.

Lei nº 6.745/05

Institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências.

Lei nº 6.837/06

Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

Lei nº 7.304/09

Dispõe sobre a criação do serviço ambiental no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

Lei nº 7.389/10

Define as atividades de impacto ambiental local no Estado do Pará, e dá outras providências.

Lei nº 7.596/11

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências.

Decreto nº 1.859/93

Regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Decreto nº 3.632/99

Cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará – CINEA.

Decreto nº 5.565/02

Define o órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação.

Decreto nº 5.741/02

Regulamenta o Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental.

Decreto nº 5.742/02

Regulamenta o Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Decreto nº 857/04

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do Estado do Pará, das atividades que discrimina.

Decreto nº 276/11

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Decreto nº 52.930/07

Regulamenta o cadastro de atividades, obras, empreendimentos impactantes do meio ambiente.

Decreto nº 1.025/08

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação Ambiental – PEAM e dá outras providências.

Decreto nº 1.120/08

Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação, e dá outras providências.

Decreto nº 1.177/08

Dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sobre o parcelamento de multas decorrentes de infrações ambientais, e dá outras providências.

Decreto nº 2.033/09

Disciplina e adequa a compensação ambiental por empreendimentos com significativo impacto ambiental.

Decreto nº 2.435/10

Estabelece e oficializa os Instrumentos de Fiscalização Ambiental utilizados pelos Agentes Estaduais de Fiscalização Ambiental e os procedimentos para aplicação de sanções por infrações ambientais.

Instrução Normativa nº 59

Estabelece normas para a regularização ambiental de instalação portuária utilizada como atividade de apoio.

Instrução Normativa nº 03/06

Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta SECTAM (SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE).

Instrução Normativa nº 04/06

Institui tarifa (ou preço público) para a publicação de requerimento ou recebimento de licença ambiental no Diário Oficial do Estado, e para a emissão de certidões ou declarações, no âmbito desta SECTAM (SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE).

Instrução Normativa nº 05/06

Define os procedimentos e critérios para a obtenção de informações ambientais e emissão de certidões, no âmbito desta SECTAM (SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE).

Instrução Normativa nº 16/06

Atua sobre o controle nas áreas de ocorrência das espécies destinadas a extração de produtos ou subprodutos, cuja exploração tenha importância socioeconômica, tais como, látex, castanha do Brasil, palmito, frutos, óleos essenciais, plantas medicinais, aromáticas, fibrosas, artesanais, oleaginosas e ornamentais e outros produtos de valor ambiental, bem como aquelas que representem meio de subsistência de relevância para as populações locais.

Instrução Normativa SEMA nº 09/08

Define os empreendimentos aquícolas sujeitos ao licenciamento ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

Instrução Normativa SEMA nº 43/10

Estabelece procedimentos para a gradação de impacto ambiental, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

Instrução Normativa SEMA nº 03/11

Dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará, e dá outras providências.

Instrução Normativa SEMA nº 05/11

Dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará.

Instrução Normativa SEMA nº 04/13

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 03/14

Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 005/14

Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo de gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental e dá outras providências.

Resolução COEMA nº 22/02

Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.

Resolução CERH nº 01/07

Institui as Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos.

Resolução CERH nº 3/08

Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

Resolução CERH nº 4/08

Dispõe sobre a divisão do estado em regiões hidrográficas e dá outras providências.

Resolução CERH nº 5/08

Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Resolução CERH nº 07/08

Dispõe sobre a Capacitação, Desenvolvimento Tecnológico e Educação Ambiental em recursos hídricos e dá outras providências.

Resolução CERH nº 8/08

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.

Resolução CERH nº 9/09

Dispõe sobre os usos que independem de outorga.

Resolução COEMA nº 79/09

Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

Resolução CERH nº 10/10

Dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Resolução CERH nº 11/10

Dispõe sobre o cadastro estadual de usuários de recursos e dá outras providências.

Resolução COEMA nº 107/13

Define os critérios para Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador e dá outras providências.

Resolução COEMA nº 116/13

Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, e dá outras providências.

Portaria SECTMA nº 39/92

Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, e dá outras providências.

Portaria GAB/SECTAM nº 144/07

Cria a Câmara de Compensação Ambiental – CCA do Estado do Pará.

Portaria SEMA nº 254/09

Cria a Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção - CTPEA, de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo.

Portaria GAB/SEMA nº 158/11

Institui procedimentos para custeio de despesas incorridas com a realização de vistorias para o licenciamento ambiental de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, no âmbito do Estado do Pará.

Ordem de Serviço SEMA nº 1/07

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a tramitação dos processos punitivos, licenciamento, renovação e retificação ambiental, prestação de informações em processos judiciais e resposta aos ofícios de órgãos oficiais no âmbito da SEMA.

Legislação Municipal de Belém**Lei nº 7.940/99**

Dispõe sobre os serviços e obras para a coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no Município de Belém e dá outras providências.

Lei complementar nº 2/99

Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do município de Belém e dá outras providências.

Lei nº 8.489/05

Institui a Política e o Sistema de Meio Ambiente do Município de Belém, e dá outras providências.

Legislação do Estado do Maranhão

A Constituição do Maranhão trata do meio ambiente no CAPÍTULO IX - Do Meio Ambiente. O artigo 239 afirma que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade da vida, impondo-se a todos, e em especial ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras”. Na defesa do meio ambiente, o Estado e os Municípios levarão em conta as condições dos aspectos locais e regionais.

Lei nº 4.154/80

Disciplina a Política Estadual de Controle e Preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Estado do Maranhão e dá outras providências

Decreto nº 7.921/80

Regulamenta a Lei que institui a Política Estadual de Controle e Preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Lei - nº 5.405/92

Código de Proteção ao Meio Ambiente.

Decreto nº 13.494/93

Regulamenta a Lei que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

Lei - nº 8.149/904

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Decreto nº 27.845/11

Regulamenta a Lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências.

Portaria nº 051/13

Regulamenta o Licenciamento Ambiental para Atividades e Eventos Temporários e Permanentes no Espaço da Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa da Jansen, em São Luís – MA.

Lei nº 9.558/12

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Usuárias de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA-MA, de acordo com a Lei Federal 6.938, de 31/08/1981 e suas alterações, e dá outras providências.

Portaria SEMA nº 46/13

Regulamenta o Licenciamento Ambiental para Atividades e Eventos Temporários e Permanentes no Espaço da Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa da Jansen, em São Luís – MA.

Resolução CONSEMA Nº 003/2013

Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos Municípios.

Legislação do Estado do Piauí

Em seu Capítulo VII, a Constituição do Piauí, estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, de harmonizá-lo, racionalmente, com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico para as presentes e futuras gerações”*. A Lei também exige estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Abaixo foram destacadas algumas normas do estado do Piauí relacionadas com o licenciamento ambiental.

Lei nº 6.474/13

Institui o Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Piauí e dá outras providências.

Lei nº 5.959/09

Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí – TCFA/PI cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia legalmente conferido à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Lei nº 4.854/96

Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí e dá outras providências.

Decreto nº 7.393/88

Aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115, de 22 de junho de 1987.

Decreto nº 9.532/96

Altera o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, de que trata o Decreto nº 7.393, de 22 de agosto de 1988 e dá outras providências.

Legislação do Estado do Ceará

Em seu Capítulo VIII – Do Meio Ambiente, o artigo 259, determina que o meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.

Qualquer obra ou atividade pública ou privada, para as quais a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, exigir Estudo de Impacto Ambiental, deverá ter o parecer técnico apreciado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, de acordo com o artigo 264.

Por fim, a lei estabelecerá os tipos de obra ou atividades que podem ser potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e/ou que comportem risco à vida e à qualidade de vida, e disporá sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Abaixo foram destacadas algumas normas do estado do Ceará relacionadas com o licenciamento ambiental.

Lei nº 14.844/10

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei nº 12.217/93

Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, e dá outras providências.

Lei nº 12.522/95

Define como áreas especialmente protegidas as nascentes e olhos d'água e a vegetação natural no seu entorno e dá outras providências.

Lei nº 12.148/93

Institui as auditorias ambientais no Estado do Ceará, visando a realização e estudos destinados a determinar junto às pessoas jurídicas de direito público e privado os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, provocados por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Entre essas atividades estão incluídas, de acordo com o artigo 4º da referida lei, as refinarias, oleodutos e terminais petrolíferos; Instalações portuárias e; Instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas.

Lei nº 14.390/09

Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação - UC, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº9.985, de 18 de junho de 2000.

Lei nº 15.093/11

Institui, sob a administração da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, órgão seccional integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Portaria nº 118/07

Cria a Câmara de Compensação Ambiental, de caráter consultivo e deliberativo.

Resolução COEMA nº 04/12

Estabelece critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental.

Decreto nº 31.077/12

Regulamenta a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual De Recursos Hídricos, no que diz respeito à conservação e à proteção das águas subterrâneas no estado do Ceará, e dá outras providências.

Decreto nº 30.159/10

Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará ou da União por delegação de competência, e dá outras providências.